



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 312ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 436/2016	
Referência	Processo nº 1026489/2014	
Interessado	AF EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1026489/2014, que trata sobre Auto de Infração nº 300008085/2014.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 312ª, apreciando o processo nº 1026489/2014, que trata sobre lavratura do Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica denominada **AF EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME**, com nome fantasia AF EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, inscrita no CNPJ 07.872.469/0001-60, não registrada neste Conselho, estabelecida na Rua Judith Moreira Espínola, 36 – Bairro: Ernani Sátyro, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300008085 de 2014, lavrado em 22 de agosto de 2014, com A.R (aviso de recebimento) de 02 de setembro de 2014, por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, ao realizar serviços manutenção de dezesseis câmeras para o Condomínio Ed. Serra das Águas; **considerando** que no objetivo social da empresa constam atividades privativas aos profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA /CREA; **considerando** que o art. 59º da Lei 5.194 /66, dispõe que: “Art. 59º - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, tornando-se revel; **considerando** os dispositivos da Res. 336/89 do Confea; **considerando** que a empresa foi notificada das irregularidades conforme estabelece a lei; **considerando** que a multa encontra-se regulamentada pela Resolução 1.049 de 27 de setembro de 2013, variando nos valores de R\$ 840,64 à R\$ 1.681,84; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador em 03 de outubro de 2016 e não apresentou defesa após o recebimento do Auto de infração acima mencionado, e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a firma **AF EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME**, com nome fantasia AF EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, inscrita no CNPJ 07.872.469/0001-60, não registrada neste Conselho, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do Confea, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA, ou seja, multa variando de R\$ 840,64 a R\$ 1.681,84 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2014). Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e Marcos Lázaro Lázaro de A. Quirino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)